

PUBLICADO

Extrema, 11 / 08 / 2021

LEI Nº 4.387

DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

**“Concede isenção de tributos às empresas que
especifica e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, às empresas **BWP DIASE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EXTREMA SA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.116.234/0001-71, estabelecida na Rua João Suekuni, nº. 243 - A, Jardim Santa Rita, Extrema, Estado de Minas Gerais; **DIASE CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.616.538/0001-13, estabelecida na Alameda Xingu, nº. 350, 12º andar, Conjunto 1203, Sala 01, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo e **LOGOS EXTREMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.177.383/0001-92, com sede na Alameda Xingu, nº. 350, Conjunto 1.203, Sala 02, Bairro/Distrito Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo:

§ 1º – **Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, sobre os imóveis de propriedade das empresas descritas no *caput* deste artigo e outras empresas que a sucederem, pelo período de 05 anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir do exercício de 2021.

I – Os cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deverão ser inscritos pelo setor competente quando da baixa no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 2º – **Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, em favor das empresas descritas no *caput* deste artigo, como prestadoras de serviços ou, quando tomadoras, em favor de empresas contratadas e subcontratadas, especificamente, sobre os serviços indicados no item 7.02 e 7.05, da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, as beneficiárias desta Lei deverão efetuar o repasse/doação, até 30 dias após a publicação desta Lei, em favor das Associações abaixo arroladas e nas seguintes condições:

I - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), em 06 parcelas;

II - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), em 06 parcelas;

III - Associação Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 06 parcelas;

IV - Associação Amadora de Músicos de Extrema – AAME, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 06 parcelas;

V - Associação dos Desportistas de Extrema - ADER, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 06 parcelas;

VI - Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 06 parcelas;

VII - Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 06 parcelas;

VIII - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 06 parcelas;

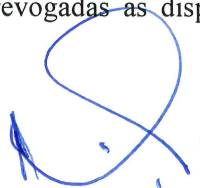
IX - Associação Tarcisio Cirino e Amigos do Randori, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 04 parcelas;

X - Associação da Melhor Idade Grupo Renascer, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 04 parcelas.

Art. 3º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei, ~~revogadas as disposições em contrário,~~ entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

